



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 1.887 de 08 de outubro de 2008.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Servidores para Escola Estadual e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores (pedreiro e ajudante de pedreiro) para realizar reforma na parte física da Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental "Valdivino Groner", neste Município.

Parágrafo Único – O Município de São Gabriel da Palha se responsabilizará pelo pagamento dos servidores e de seus direitos, em conformidade com a Lei N.º 718/91 e suas alterações.

**Art. 2.º** - Os servidores cedidos pelo Município de São Gabriel da Palha, 01 (um) pedreiro e 01 (um) trabalhador braçal (servente de pedreiro), trabalharão até 60 (sessenta) dias na execução da reforma prevista nesta Lei.

**Art. 3.º** As despesas com a aquisição do material necessário ficarão a cargo da escola.

**Art.4.º** As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de outubro de 2008.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração